



Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública por Débitos Trabalhistas de Terceirizados

- **Princípio Geral: Ausência de Responsabilidade Automática**
 - Fundamento: A mera inadimplência da empresa contratada não transfere, por si só, a responsabilidade ao Poder Público ([ADC 16](#) e [RE 760.931](#)).
 - Vedação Legal: Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- **Requisitos para a Responsabilização**
 - Comprovação de Culpa da Administração: A responsabilização depende da demonstração de conduta culposa ou dolosa do ente público.
 - Nexó de Causalidade: Exige-se a prova da ligação entre a omissão ou comissão da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador.
 - Ônus da Prova
 - Regra: Compete à parte autora (trabalhador) comprovar a conduta negligente da [Administração Pública](#).
 - Vedação à Inversão Automática: É afastada a responsabilidade subsidiária fundamentada exclusivamente na inversão do ônus da prova.
- **Configuração da Conduta Negligente (Culpa *in vigilando*)**
 - Marco Fático Essencial: Inércia da Administração Pública após notificação formal sobre o descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada.
 - Meios de Notificação Formal Idôneos:
 - Pelo próprio trabalhador.
 - Pelo sindicato da categoria profissional.
 - Pelo Ministério do Trabalho.
 - Pelo Ministério Público.
 - Pela Defensoria Pública.
 - Por outro meio de comunicação considerado idôneo.
- **Deveres da Administração Pública nos Contratos de Terceirização**
 - Deveres de Fiscalização Preventiva (Obrigações de Fazer)
 - Exigência de Capital Social Mínimo: Verificar se a contratada possui capital social integralizado compatível com o número de empregados ([Lei nº 6.019/74](#), art. 4º-B).
 - Retenção de Pagamentos: Condicionar o pagamento das faturas à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 3º).
 - Responsabilidade por Condições de Trabalho
 - Segurança, Higiene e Salubridade: Garantir condições adequadas quando o trabalho for realizado nas dependências da Administração ou em local por



ela convencionado (Lei nº 6.019/74, art. 5º-A, § 3º).

- **Tese de Repercussão Geral Fixada (Tema 246)**

- Item 1: Impossibilidade de responsabilização baseada exclusivamente na inversão do ônus da prova, sendo imprescindível a comprovação de negligência e nexo causal pelo autor.
- Item 2: Definição de comportamento negligente como a inércia da Administração após notificação formal do descumprimento trabalhista.
- Item 3: Responsabilidade direta da Administração pelas condições de segurança, higiene e salubridade no local de trabalho.
- Item 4: Enumeração de deveres da Administração, como a exigência de comprovação de capital social e o condicionamento de pagamentos à quitação trabalhista.